

PROTOCOLO

Entre

Sociedade Portuguesa de Autores, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, pessoa colectiva n.º 500257841, com sede na Av. Duque de Loulé, n.º 31, 1069-153 Lisboa, representada por José Jorge Alves Letria, na qualidade de Presidente da Direcção e do Conselho de Administração e António José Correia de Brito, na qualidade de Director, doravante designada por "**SPA**",

e

AHETA – Associação de Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve Lda., pessoa colectiva n.º 503 439 223, com sede na Quinta da Bolota, Lote 4 A, 8200-314 Albufeira, para os devidos efeitos representada pelos seus legais representantes, doravante designada por "**AHETA**";

É celebrado o presente Protocolo que estabelece regras e princípios para o licenciamento e cobrança de direitos de autor no sector da hotelaria e da restauração para as funções de comunicação pública e música ambiente, que se regerá nos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE:

1. A AHETA reconhece que os empresários do sector da hotelaria e restauração deverão obter autorização para a comunicação de obras intelectuais protegidas pelo direito de autor nos espaços que exploram;
2. A SPA reconhece o interesse e as vantagens, directas e indirectas, que a utilização das obras dos seus autores, pelos associados da AHETA, representa para ela e para os seus associados;
3. A AHETA e a SPA entendem que os valores estabelecidos para a remuneração devida aos autores pela utilização das suas obras devem compatibilizar simplicidade e transparência, com razoabilidade e equidade;

Cláusula 1ª

1. As regras contidas no presente Protocolo, designadamente em relação aos valores das remunerações devidas aos autores, aplicam-se a todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos de restauração e bebidas

1/2017-073

que possuam a qualidade de associado da AHETA.

2. Para que possam usufruir das condições constantes do presente Protocolo, a qualidade de associado deverá ser transmitida e demonstrada pela AHETA à SPA.

Cláusula 2ª

1. É condição essencial para aplicação do presente Protocolo a manifestação expressa de vontade do associado da AHETA.

2. A adesão ao Protocolo será assim feita através de documento escrito nesse sentido, cujos impressos de adesão se anexam.

Cláusula 3ª

1. O presente Protocolo aplica-se aos associados da AHETA quer na área da hotelaria, quer na área da restauração.

2. O presente Protocolo aplica-se às funções de música ambiente, comunicação pública de televisão, exibição vídeo e esperas telefónicas, excluindo-se todas as restantes, como seja, entre outras, a música ao vivo, a música essencial, espectáculos de variedades, ou outras funções ou eventos.

3. A adesão ao presente Protocolo exclui a aplicação de qualquer desconto existente nas tabelas da SPA, como será o caso da utilidade turística ou pública.

4. Os associados da AHETA do sector da hotelaria pagarão à SPA, a título de remuneração dos autores pela utilização das suas obras, os valores constantes da tabela anexa ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

5. Os associados da AHETA na área da hotelaria obrigam-se a informar a SPA, no início de cada ano, quais os meses que estarão em funcionamento durante o ano civil, obrigando-se a pagar, também no início do ano, os valores correspondentes ao número de meses que estarão em funcionamento.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o estabelecimento hoteleiro venha a encerrar durante o ano civil por períodos iguais ou superiores a um mês, deverá comunicar tal facto à SPA com antecedência mínima de 8 (oito) dias, procedendo-se a um acerto de contas, no final do ano, entre o montante pago e o montante proporcionalmente devido, através da emissão de uma nota de crédito que será regularizada no pagamento da anuidade seguinte.

7. Do mesmo modo, caso o estabelecimento de hotelaria venha a estar aberto ao público em algum ou alguns meses que não tenham sido comunicados à SPA no início do ano, conforme previsto no número 5 supra, far-se-á, igualmente, o acerto de contas no ano seguinte,



2/2017-073

conforme previsto no número anterior.

8. Os associados da AHETA do sector da restauração pagarão, a título de remuneração dos autores pela utilização das suas obras, os valores constantes das tabelas de execução pública em vigor, para as funções de comunicação pública de televisão e música ambiente, usufruindo de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre as tabelas de execução pública para o ano de 2017 e 2018, desde que a adesão ao protocolo seja efectuada através da AHETA.

9. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se restauração apenas os estabelecimentos de café e restaurante, excluindo-se expressamente bares, boites, discotecas ou outros estabelecimentos nocturnos.

10. Os descontos referidos no número anterior só serão aplicáveis no caso do pagamento das avengas anuais regularizadas até ao final do mês de Março.

11. Findo o prazo do pagamento constante das facturas emitidas pela SPA, sem que tenha havido tal pagamento, considera-se a obrigação como não cumprida e a SPA poderá exigir o pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

A adesão às condições deste Protocolo implica, a regularização dos anos transactos, exceptuando os casos em que a entidade responsável pela exploração do espaço não seja a mesma.

Cláusula 5ª

As partes declaram, para todos os efeitos, que os descontos previstos na Cláusula 3ª para o sector da restauração não estabelecem qualquer tarifário especificamente negociado, mas apenas a atribuição de uma vantagem aos associados da AHETA.

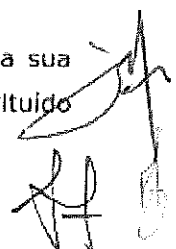
Cláusula 6ª

A AHETA não poderá ser responsabilizada pelo incumprimento das regras do Protocolo por parte dos seus associados.

Cláusula 7ª

1. Com vista ao acompanhamento da execução do presente Protocolo, entre os quais a sua interpretação e aplicação, a AHETA e a SPA criam um grupo de acompanhamento, constituído

3/2017-073



por dois elementos a designar pela AHETA e dois elementos a designar pela SPA.

2. A Comissão reunirá de três em três meses, bem como sempre que as partes entendam necessário à melhor execução deste Protocolo.

Cláusula 8ª

O presente Protocolo produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2017 até ao dia 31 de Dezembro de 2017, renovando-se automaticamente pelo período de um ano, cessando os seus efeitos jurídicos no dia 31 de Dezembro de 2018.

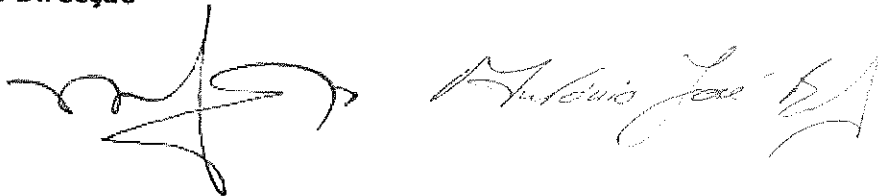
Cláusula 9ª

A SPA garante que não negociará protocolos com outras associações representativas de estabelecimentos análogos aos abrangidos no presente Protocolo, com excepção da entidade mais representativa deste sector, com condições diferentes das que acordou com a AHETA no presente Protocolo.

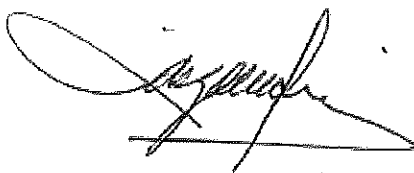
Lisboa, 15 de Fevereiro de 2017

Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)

Pela Direcção



AHETA – Associação de Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve Lda.



SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES
Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

REGISTO DE
CONTRATOS
N.º 2017-073

TABELA

Lotações	5 estrelas		4 estrelas		3 estrelas		2 e 1 estrelas	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Até 50	12,00	144,00	10,00	120,00	9,00	108,00	8,00	96,00
51 a 100	13,00	156,00	11,00	132,00	10,00	120,00	9,00	108,00
101 a 150	15,00	180,00	12,00	144,00	11,00	132,00	10,00	120,00
151 a 200	16,00	192,00	14,00	168,00	13,00	156,00	11,00	132,00
201 a 250	18,00	216,00	15,00	180,00	14,00	168,00	12,00	144,00
251 a 300	19,00	228,00	16,00	192,00	15,00	180,00	13,00	156,00
301 a 350	21,00	252,00	18,00	216,00	17,00	204,00	14,00	168,00
351 a 400	23,00	276,00	20,00	240,00	18,00	216,00	15,00	180,00
Mais de 400	26,00	312,00	22,00	264,00	20,00	240,00	17,00	204,00
Por quarto	2,4 X NQ	valor mês x 12	2,35 X NQ	valor mês x12	2,15 X NQ	valor mês x 12	2 X NQ	valor mês x 12

ALOJAMENTO LOCAL, CONDOMÍNIOS E HOSTELS

Aplicam-se os valores de 2 e 1 ESTRELAS da Tabela.

NOTA:

a) NQ - Número de Quartos

b) Considera-se:

i) 30% da lotação efectiva do número de quartos, para as unidades de alojamento, habitações ou apartamentos com classificação até 3*;

ii) 35% da lotação efectiva do número de quartos, para as unidades de alojamento, habitações ou apartamentos com classificação de 4*;

iii) 38% da lotação efectiva do número de quartos, para as unidades de alojamento, habitações ou apartamentos com classificação de 5*;

c) Aos estabelecimentos classificados como alojamento local será aplicada a tabela correspondente a 2* e 1*, até ao momento em que seja atribuída a classificação concreta a cada um destes estabelecimentos. A partir dessa data será aplicada a tabela correspondente ao número de estrelas atribuído.

5/2017-073

